

O DIREITO NA ERA DIGITAL: REFLEXÕES CRÍTICAS

Bruno Meneses Lorenzetto*

Francisco Carlos Duarte**

RESUMO

Toma-se como premissa inicial o fato de que, tanto o sistema jurídico, como a temporalidade social, podem funcionar como modeladores coativos sociais, ao que se passou a refletir acerca de como o paradigma da modernidade se colocou como o paradigma que não possibilitaria mais paradigmas, pela sua revolução constante trazida em seu bojo, e como o próprio paradigma moderno, em certo sentido, vive uma antropofagia, ao ser devorado pelo pós-modernismo.

O pós-modernismo, por sua vez, traz implicações de relevância para os sistemas jurídicos ao dessacralizarem instituições como o conceito de ser humano, percebido como agente da sociedade de consumo, um ser atomizado e alienado.

Chega-se, assim, àquilo que apresentado como a última instância paradigmática, a possibilidade de superação do pós-modernismo, com o dito pós-humano, momento em que haveria a substituição dos seres humanos por outros seres, resultantes da compilação entre subjetividades e máquinas, com a previsão da possibilidade de autonomização da linguagem e da inteligência artificial na sua auto-reprodução e em sua, ainda discutível, “tomada de consciência”.

Em um segundo momento, reflete-se sobre as implicações contemporâneas das aparelhagens técnicas na produção de conhecimento no judiciário, a coeva indissociabilidade tanto dos advogados como das instituições jurídicas da produção de saberes jurídicos (em sentido amplo) por meio de microcomputadores, além da abertura do texto, da narrativa com a mudança das tecnologias. Discutem-se, ainda, os dois lados que o mercado oferece quanto à celeridade do judiciário.

Por fim, revisam-se as questões abordadas ao longo do texto, recolocando-se as questões suscitadas, buscando um caráter mais polemizador do que conclusivo.

* Mestrando em Direito das Relações Sociais pela UFPR, graduado em Direito pela PUC-PR.

** Pós-doutor em Direito pela *Università di Lecce-It*, e pela *Universidad de Granada-Esp*. Doutor em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela PUCSP. Pós-graduado pela Universidade Católica de Milão. Professor titular nos cursos de Graduação e Mestrado da PUCPR. Investigador do *Centro di Studio sul Rischio – Lecce-It* e da Universidade Técnica de Lisboa. Pesquisador do CNPq.

PALAVRAS CHAVES: CRISE; PARADIGMA; ERA DIGITAL; PÓS-MODERNIDADE; TEMPO.

ABSTRACT

It's taken as initial premise the fact that, both the judicial system, as the social temporality, can work as social coercive models, and we passed to a reflection about how the paradigm of modernity has been putted as the paradigm which wouldn't allow others paradigms, by yours constant revolution, that it carried his bulge, and how the own modern paradigm, in such way, lives an cannibalism, for being devoured by the post-modernism.

The post-modernism, by his chance, brings relevant implications to the laws systems by the desacralization of institutions as the concept of human being, taken as the agent of the consumerism society, an atomized and alienated being.

We arrive at what is present as the last paradigmatic instance, the possibility of the surpass of the post-modern paradigm, with the said post-human, moment in which would be the substitution of the human beings for other beings, the result of the compilation between subjectivities and machines, with prevision of the possibility of acquiring the autonomy of the language and of the artificial intelligence in his self-reproduction and in his, yet discussible, "taken of consciousness".

In a second moment, we reflect about the contemporary implications of the technical equipments in the production of the knowledge in the law, the modern impossibility of dissociation of the both lawyers and laws institutions, from the production of juridical knowledge (in its wide meaning) by the microcomputers, despite of the opening of the text, of the narrative with the changes of the technologies. It's discussed, yet, the both sides that the market brings about the celerity of the law.

At last, the questions discussed along the text are reviewed, bringing back the questions proposed, looking for a polemic character rather than conclusive.

KEYWORDS: CRISIS; PARADIGM; DIGITAL ERA; POST-MODERNISM; TIME.

INTRODUÇÃO

Partindo de questões contemporâneas, que ainda estão se colocando no debate acadêmico jurídico, busca-se a imbricação de temáticas como o debate acerca da crise paradigmática e as possíveis implicações jurídicas de suas alterações epistêmicas.

Nesse sentido, a crítica à atomização dos sujeitos em prol da sociedade de consumo, além da análise de como os paradigmas buscam se legitimar como revolucionários sobre seus anteriores, mas acabam se tornando conservadores, são os motivos de reflexão da primeira parte do artigo.

Segue-se, com o questionamento dos limites da superação paradigmática da própria pós-modernidade pelo chamado pós-humanismo, encaminhando-se para a análise das mudanças da cognição em face das inteligências artificiais, e as conseqüências provocadas tanto no judiciário estamental, como na produção de saberes jurídicos para além do direito posto, das novas tecnologias.

Com a intenção de problematizar as questões abordadas, e com o intuito maior de trazê-las à pauta das discussões do mundo jurídico, os temas foram discutidos sem a intenção de fechamento da abordagem ou da explicitação de uma alternativa determinística para as questões.

1 A CRISE PARADIGMÁTICA E A ANTROPOFAGIA

Ao se entrelaçar as possíveis relações existentes entre o sistema jurídico vigente, e a temporalidade social que ele se insere, chega-se à percepção que ambas são instituições modeladoras, cada qual a seu modo, das ações humanas na sociedade. Parte-se, assim, da premissa tomada por Norbert Elias, em sua obra “Sobre o Tempo”¹ em que demonstra a formação da temporalidade enquanto instituição que visa explicar a sucessão de eventos, e como cada percepção temporal varia conforme a cultura e a pedagogia e a formação de cada sujeito, chegando-se até a uma introjeção da temporalidade no ser que a passa perceber como aspecto natural e universal da vida. Dentro do que Norbert Elias chama de *sociedades desenvolvidas*, o tempo cronológico dos relógios se coloca como maneira coercitiva que molda as atitudes humanas, mas que passa a ser tratada pelo meio social como um instituto mnêmico imperceptível que é,

¹ ELIAS, Norbert. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

também, detentor da simbologia reguladora e cognitiva, formadora da unidade de referência com a significação das unidades de tempo (como o relógio).

Nesse sentido o paradigma da modernidade pareceu impor a aceleração cronológica como meio de legitimação do esvaziamento de sentido dos signos, além da mutação constante da realidade, projetada como uma simulação da vida real e, nem sempre condizente com esta.

Desde uma instabilidade epistemológica, que parece se irradiar em crises nos diversos âmbitos sociais – do sujeito, da política, do direito, etc. – a modernidade se fundou como o paradigma revolucionário que romperia com a tradição.

Criou-se, assim, o paradigma que não possibilitaria outros paradigmas, pois, com a constante mudança apregoada pela modernidade, não haveria nada que fosse novo que ficasse fora de seu bojo.

O rompimento da tradição, contudo, que a modernidade proferia em altos brados, parece ter se tornado a arma que viria a desestruturar a própria modernidade, passando-se a refletir acerca da superação paradigmática da própria modernidade, com a pós-modernidade. Esta, ainda, vista com muita cautela por aqueles formados na tradição modernista e transformadora (*a priori*)².

A denúncia dos pós-modernos, contudo, é risonhamente a da antropofagia do paradigma da modernidade. O fim das grandes narrativas e a abertura para a relativização de todos os espaços do saber, fazem parte desta perspectiva cronológica que, percebida enquanto o ventre portador das inesgotáveis mudanças não suportou a sua própria estrutura transformadora vindo a ser criticada a partir de dentro, formando-se, assim, aqueles que não mais se identificavam com o peso do paradigma moderno, que, passou a tornar-se conservador.

Desde o século XVIII se passou a reproduzir, em escalas crescentes, a expressão *modernidade*. Em consequência, o *tempo moderno*, como enunciado de mudança, de ruptura entre momentos históricos, ganhou força tamanha ao ponto de se incorporar à linguagem em todas as instâncias sociais. Tratada, primariamente, como marco temporal histórico, a modernidade ultrapassou (em muito) sua função inicial, tornando-

² HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 13ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

se determinante de conteúdos³, meio qualitativo, e estendeu seu significado para a simbólica representação do abismo que separava aqueles que eram tidos como *antigos* em oposição ao novo, ao *moderno*.

Ainda sobre a questão expõe Habermas⁴:

“A classificação, ainda hoje usual (p. ex., para a caracterização de disciplinas de história), em Idade Moderna, Idade Média e Antiguidade (respectivamente História moderna, medieval e antiga), só pôde se compor depois que as expressões “novos tempos” ou “tempos modernos” (“mundo novo” ou “mundo moderno”) perderam o seu sentido puramente cronológico, assumindo a significação oposta de uma época enfaticamente “nova”.”

O *nascimento* da modernidade, difundindo-se tanto no ideário social, bem como na lingüística ocidental, acarretou na formação de uma consciência de transição, ruptura com o passado, ao mesmo tempo em que desestabilizou o solo no qual as pessoas fincavam seus pés⁵.

O forte conteúdo de mudança, e os *valores* que esta trazia não foram, portanto, recepcionados de maneira homogênea por todos os lugares do mundo e, ainda hoje, muitos se questionam acerca do *projeto* da modernidade e suas promessas (tidas mormente como não cumpridas).

Nesse sentido, o projeto da modernidade, segundo análise de Jürgen Habermas, não se concluiu, pois o que se percebe nos diversos discursos filosóficos contemporâneos é a presença disseminada de vários *pós*: pós-analíticos, pós-estruturalistas, pós-marxistas⁶, ou seja, a superação (ou tentativa de superação) dos

³ “Pero el número enorme de teorías de las épocas históricas no se nutre de determinaciones temporales, sino de determinaciones de contenido, objetivas o personales proporcionándole a la época de que se trate su peculiaridad. (...) Y, finalmente, existen cada vez más intentos de clasificar las épocas según su estructura organizativa espiritual, política, social o económica, siendo esto lo que caracteriza a la “modernidad”.” KOSELLECK, Reinhart. *Futuro pasado. Para una semântica de los tiempos históricos*. 1ª ed. Barcelona: Paidós, 1993. p. 291.

⁴ HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 9.

⁵ “La determinación de la modernidad como tiempo de transición no ha perdido en evidencia epocal desde su descubrimiento. Un critério infalible de esta modernidad son sus conceptos de movimiento – como indicadores del cambio social y político y como factores lingüísticos de la formación de la conciencia, de la crítica ideológica y del control del comportamiento.” KOSELLECK, Reinhart. *Futuro pasado...* p. 332.

⁶ De acordo com: HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990. p. 11.

paradigmas vigentes por outros modelos que correspondam às diversas mudanças sociais vivenciadas na contemporaneidade.

Analisando-se o que representa a modernidade, verifica-se que esta se caracteriza pela tríade fundamental da *universalidade*, da *individualidade* e da *autonomia*⁷. A *universalidade* se opõe ao particularismo, apresentando o projeto da modernidade a todos os seres humanos sem qualquer forma de distinção, importante conquista que corrobora o conteúdo da igualdade formal. A *individualidade* se opõe à invisibilidade das pessoas quando reunidas ou pensadas como *massas*, *multidões*, *números* que podem ser somados ou subtraídos; a individualidade valoriza ainda a vida de cada pessoa em sua essencialidade original. A *autonomia* se opõe à alienação, é a capacidade das pessoas se pensarem como sujeitos, como detentores de direitos, é o conteúdo que mais se aproxima da emancipação humana.

A modernidade demonstrou que seu conteúdo enfrentava uma grande contradição quando se formaram frentes *modernas* que buscavam moldar solidamente padrões de segurança e ordem, paralisando os levantes de transformação social. Sob esse prisma, o *mundo ideal* que correspondia às fantasias desse paradigma⁸, passou a se confrontar com o seu próprio conceito, por não trazer em si a dinamicidade da mudança, do rompimento com a tradição.

O termo paradigma é aplicado de acordo com o conceito elaborado por Thomas Kuhn⁹, que diz:

“Percebe-se rapidamente que na maior parte do livro o termo “paradigma” é usado em dois sentidos diferentes. De um lado indica toda a constelação de crenças, valores, técnicas, etc..., partilhadas pelos membros de uma

⁷ Segundo Rouanet: “O projeto civilizatório da modernidade tem como ingredientes principais os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. A universalidade significa que ele visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas ou culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são considerados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensarem por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agirem no espaço público e adquirirem pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material.” ROUANET, Sergio Paulo. *Mal-estar na modernidade: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 9.

⁸ A idéia de paradigma será usada, portanto, como uma construção conceitual teórica fundada em práticas, valores, leis, que visam explicar o mundo de determinada maneira a qual não é absoluta, inquestionável. Ainda sobre a questão reflete Habermas: “Tornou-se costume aplicar à história da filosofia o conceito de “paradigma”, oriundo da história da ciência, e dividir as épocas históricas com o auxílio de “ser”, “consciência” e “linguagem”. HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico...* pp. 21/22.

⁹ KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998. p. 218.

comunidade determinada. De outro, denota um tipo de elemento dessa constelação: as soluções concretas de quebra-cabeças que, empregadas como modelos ou exemplos, podem substituir regras explícitas como base para a solução dos restantes quebra-cabeças da ciência normal.”

Evidencia-se, assim, que o *mundo ideal* moderno tornou-se, em amplo sentido, anti-moderno, pois passou a conservar valores que a modernidade havia proposto romper. Conforme demonstra Olgária Matos¹⁰:

“No apogeu da sociedade ocidental que se considera lógica, na qual a ciência prometeu segurança e bem-estar, o atual estágio da acumulação capitalista cria a “civilização do pânico”. Ela desvincula-se à passividade e à angústia existencial da perda do controle da natureza e do mundo e ao medo da destruição, relacionando-se ao “delírio” e não ao campo ético (...).”

Ao se posicionar em um patamar acima da humanidade, a ciência moderna, por sua vez, produziu um sujeito abstrato que podia ser quantificável, previsível. Isso se deu na busca científica pela dominação do mundo *natural*. Não observou, contudo, o fato de que o ser humano não aceita essas medidas, as categorias tratadas de maneira absolutizante das *hard sciences*. A *coisificação* dos indivíduos, contemporaneamente, relaciona-se com os valores do mercado total (globalização econômica e sem alternativas) que se desvinculou da ética e *desencantou* o mundo.

Mitigados os valores ligados à dignidade da pessoa humana¹¹, convertem-se os seres humanos em personagens da sociedade de consumo, eis que, o *capitalismo tardio* busca consumidores e não cidadãos¹². A economia como racionalidade reinante da sociedade de consumo opõe-se à autonomia da consciência das pessoas. Como observado por Olgária Matos: “(...) o indivíduo atomizado da sociedade de massa conhece o preço de todas as coisas, mas desconhece o seu valor. A economia apresenta-se como única maneira de pensar e de ser.”¹³

¹⁰ MATOS, Olgária. *Discretas esperanças: Reflexões filosóficas sobre o mundo contemporâneo*. São Paulo: Editora Alexandria, 2006. p. 21.

¹¹ O conceito de dignidade da pessoa humana será desenvolvido ao longo da monografia, contudo, registra-se que a modernidade passou a desprezar (ou para alguns nunca respeitou) o seu próprio conceito de dignidade humana, formulado por Kant em sua obra: *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Ver: KANT, Immanuel. “Fundamentação da metafísica dos costumes”. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

¹² A cidadania dialoga com o valor moderno da autonomia, apresentando-se no campo político.

¹³ MATOS, Olgária. *Discretas esperanças...* p. 77.

No mundo *globalizado*, a organização e a ordem transpuseram-se como valores do *mercado total*, na busca de constante renovação, adaptando-se aos infundáveis anseios advindos de sua incansável ampliação, visando novos consumidores.

A superação paradigmática da pós-modernidade, por sua vez, se esboça desde um elástico imaginativo, em grande medida projetado por um futuro (tido como próximo, mas) incerto. O pós-moderno seria suplantado pelo *pós-humano*¹⁴, momento paradigmático em que o ser humano passaria a mudar sua concepção física/natural, e aportar em outros âmbitos, principalmente através da virtualização (completa/eterna) da vida concreta, pelo menos do que entendemos como consciência ou subjetividade.

Assim, o que passa a ter prioridade não são apenas as informações e seu caráter virtual, mas como o capital internacional trabalha econômica e politicamente no sentido de ter garantido o acesso e controle legal sobre as mesmas, bastando refletir sobre a questão da propriedade intelectual sobre o material genético.

A virtualização da informações, notavelmente, passou a interferir em quase todos os aspectos da vida humana através da presença de microcomputadores ou alguma forma de inteligência artificial em quase todas as instâncias da vida humana. Esta mesma virtualização das informações interferem no dia-a-dia das pessoas comuns, mas também na prática jurídica, seja esta no âmbito das supremas cortes ou em primeira instância, é praticamente inimaginável o funcionamento do judiciário sem a co-relação com as inteligências artificiais até então desenvolvidas..

A desumanização provocada pelas novas tecnologias, que busca transformar o humano em pós-humano fazendo surgir o pós-natural. Este seria produto de uma nova natureza (mistura de humano e máquina) criada pelo homem (inicialmente, existindo a previsão de possibilidade de auto-reprodução das máquinas) a partir das novas tecnologias que superariam a natureza biológica e, adquiriram condições de controlá-las e manejá-las de acordo com a sua vontade.

¹⁴ O pós-humano pode ser conceituado como a emergência ontológica relacionada às proposições de hibridização entre homem e máquina, carne e silício, aos avanços gradativos da consciência através da conexão com dispositivos múltiplos e à manipulação gradativa do DNA humano que poderá resultar em mudanças drásticas na estrutura biológica da espécie. Ver: SANTOS, Jair Ferreira dos. *Breve, o pós-humano: ensaios contemporâneos*. Curitiba: Francisco Alves & Imprensa Oficial do Paraná, 2002.

Para tanto, Laymert Garcia dos Santos¹⁵, em sua obra *Politizar as novas tecnologias: o impacto sócio técnico da informação digital e genética*, propõe a politização do debate sobre a tecnologia e suas relações com a ciência e com o capital, em vez de deixar que ela continue a ser tratada apenas no âmbito das políticas tecnológicas dos Estados ou das estratégias das empresas transnacionais, como quer o *stablishment*.

2 A CRISE DO SISTEMA JURÍDICO DA ERA DIGITAL

A idéia de contemporaneidade, como tempo atual, é o resultado das inúmeras crises epistemológicas que atravessaram a fase final da Modernidade.

Tanto para o discurso científico como para os discursos sociais construídos nas bases iluministas, o *presente* era a instância na qual se avaliava o passado para determinar o futuro. Nesse caso, o *atual* era relegado a uma simples passagem que conectava o passado com o futuro. Porém, a emergência do modelo teórico social baseado nos paradigmas da informação gerou as possibilidades da compreensão de um novo mundo¹⁶. Isto é, as formas e os métodos de conhecimento que até agora tinham possibilitado a apreensão do mundo real começaram a se esvaziar de sentido ante as novas realidades, particularmente, ante as dimensões virtuais geradas pelos modernos sistemas de comunicação.

Para Castells, o paradigma informacional e o processo de globalização afetam a sociedade em geral:

“Nossa sociedade está construída em torno de fluxos: fluxos de capital, fluxos de informação, fluxos de tecnologia, fluxos de interação organizacional, fluxos de imagens, sons e símbolos. Fluxos não representam apenas um elemento da organização social: soa a expressão dos processos que dominam nossa vida econômica, política e simbólica. Nesse caso, o suporte material dos processos dominantes em nossas sociedades será o conjunto de elementos que sustentam esses fluxos e propiciam a possibilidade material de sua articulação em tempo simultâneo. Assim, proponho a idéia de que há uma nova forma espacial característica das

¹⁵ SANTOS, Laymert Garcia dos. *Politizar as novas tecnologias: o impacto sócio técnico da informação digital e genética*. São Paulo: Editora 34, 2003.

¹⁶ Sobre a era da informação, ver CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2003. A respeito, pontua o referido autor: “É o começo de uma nova existência e, sem dúvida, o início de uma nova era, a era da informação, marcada pela autonomia da cultura *vis-à-vis* as bases materiais de nossa existência. Mas este não é necessariamente um momento animador porque, finalmente sozinhos em nosso mundo de humanos, teremos de olhar-nos no espelho da realidade histórica. E talvez não gostemos da imagem refletida”, p. 574.

práticas sociais que dominam e moldam a sociedade em rede: o espaço de fluxos. O espaço de fluxos é a organização material das práticas sociais em tempo compartilhado que funcionam por meio de fluxos. Por fluxos, entendo as seqüências intencionais, repetitivas e programáveis de intercâmbio e interação entre posições fisicamente desarticuladas, mantidas por atores sociais nas estruturas econômica, política e simbólica da sociedade. Práticas sociais dominantes são aquelas que estão embutidas nas estruturas sociais dominantes. Por estruturas sociais dominantes, entendo aqueles procedimentos de organizações e instituições cujo lógica interna desempenha papel estratégico na formulação das práticas sociais e da consciência social para a sociedade em geral.”

Na realidade, a mudança de paradigma da *era da informação* está além de nossa capacidade de compreensão se utilizarmos as mesmas categorias gnosiológicas que atravessaram a modernidade. O real é o mundo que conhecemos e, mesmo assim, desde os filósofos gregos, inúmeras teorias criaram e recriaram a dimensão na qual se desenvolve. Já o virtual emerge como uma outra dimensão de significantes que não se confunde com o real mais que transita em paralelo.

Os emergentes significantes que viraram do avesso a discursividade das teorias como tempo/espaço real/virtual/ instantâneo foram, aos poucos, incorporando-se como conceitos *atuais*, gerando, em conseqüência, transformações radicais em todos os âmbitos epistemológicos. Mas o sistema jurídico moderno, centrado na idéia de se constituir como a técnica social que estabiliza e dá segurança às expectativas sociais, operou sempre com um alto grau de auto-referencialidade. Ou seja, o sistema de direito como a técnica capaz de manter o *status quo* nas relações sociais mediante a ameaça de medidas coativas; afincado na ideologia contratualista da convivência social por interesse, se apresenta altamente resistente às mudanças sociais e transformações simbólicas.

Essa característica lhe outorgará um certo grau de imunidade em relação à troca de paradigmas. Porém, se, por um lado, essa auto-referencialidade outorgou ao sistema do direito um certo grau de estabilidade em relação às expectativas sociais, de outro lado, provocou-lhe um desequilíbrio evolutivo se comparado com os outros sistemas parciais de função. A função prioritária do sistema do direito, isto é, a técnica instrumental orientada à organização social é a de determinar as formas dos comportamentos dos indivíduos para o futuro. Dessa forma outorga segurança em relação ao futuro, mas, ao mesmo tempo, impede que novos significantes sociais sejam introduzidos como elementos do sistema.

Partindo dessas observações, é possível compreender certas dimensões da crise que atualmente atravessa o direito. Eis que a complexidade que atualmente determina o sistema social como um todo, provoca mudanças estruturais nos paradigmas gnosiológicos.

Nesse sentido também se colocam os estudos de Pierre Lévy que, em suas obras trata tanto das mudanças que a internet acaba por promover – direta e indiretamente – na sociedade bem como, na forma de pensar dos indivíduos que utilizam desse *instrumento técnico*, o qual, por sua vez, ultrapassou, em muito, seu sentido inicial de contabilizador (computador – remete-se à idéia de cálculo, aquele ou aquilo que computa, calcula), para instrumento de comunicação em que se fundam muitas das ações sociais contemporâneas. Expõe que¹⁷:

“Não existe uma “Técnica” por trás da técnica, nem “Sistema técnico” sob o movimento da indústria mas apenas indivíduos concretos situáveis e datáveis. Também não existe um “Cálculo”, uma “Metafísica”, uma “Racionalidade ocidental”, nem mesmo um “Método” que possam explicar a crescente importância das ciências e das técnicas na vida coletiva. Estas vagas entidades trans-históricas, estes pseudo-atores na realidade são desprovidos de qualquer eficácia e não apresentam simetricamente qualquer ponto de contato para a mínima ação real.”

Os agentes efetivos, são, portanto, os indivíduos, que devem ser situados no tempo e no espaço, e percebidos também em sua subjetividade, ou seja, nas indetermináveis formas pulsionais que os movem em sociedade.

Da mesma forma que o tempo, enquanto noção cronológica naturalizada como elemento do ser, a técnica, na análise de Pierre Lévy, não resulta apenas de discursos ou de idéias sobre ela, mas de uma grande quantidade de elementos que formam um “agenciamento técnico” que compreende, vias de comunicação e transporte, os procedimentos de cartografia e impressão, os relógios e, por que não, o processo judiciário.

Os meios técnicos, tornam-se, meios pelos quais os sujeitos passam a perceber o mundo, tanto no âmbito empírico como no transcendental (ou virtual), pois cada vez mais, aprofunda a convivência dos dois planos. Passa-se a ter, portanto, a experiência estruturada pelo computador.

¹⁷ LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993. p. 12.

O mundo virtual, inicialmente visto como meio elitista e excludente, passou para uma outra fase – não necessariamente mais esclarecida – agora inversa, em que se busca a *inclusão digital*, termo que passou a ser propagandeado por entidades políticas com cunho eminentemente salvacionista.

Não se nega que os instrumentos – computador, internet, celular, etc. – da *era digital*, ou virtual, aumentam – consideravelmente – o acesso à informação e, em certa medida, promovem uma democratização às avessas da informação, em um ritmo quase que é frenético e ininterrupto, e que ainda está por ser assimilado pelas instituições (Estado, mercado, etc.).

A democratização promovida na era digital é fragmentária, pode ser lida *ao revés*, pois abre uma porta de difícil controle pelos grandes capitais. Essa abertura foi promovida com o estabelecimento de outras lógicas para a propriedade intelectual. Não que se percebam mudanças legislativas no tocante a uma maior permissividade quanto à propriedade intelectual, mantém-se a mesma moldura iluminista e liberal no tocante a essa questão, a ordem das mudanças ocorre na prática, pelo crescente compartilhamento de arquivos que, a priori, seriam protegidos pela propriedade intelectual é tamanho que não se vislumbra um controle das trocas virtuais de músicas, vídeos e arquivos em geral como é realizada pela internet.

Muito embora os primeiros programas de compartilhamento de arquivos tenham entrado para história como símbolos iniciais – o caso Napster – da troca irrestrita de arquivos, os mesmos não resistiram às pressões político-econômicas-midiáticas e se tornaram pagos, vindo a serem suplantados por outros programas de compartilhamento.

Assemelha-se o ocorrido com a máxima revolucionária na qual padecem os insurgentes mas permanece o ideal, vindo a ser substituído por um número significativo daqueles meios/pessoas que levam a diante a idéia, no caso, troca de arquivos.

Percebe-se, assim que a fragmentação, e a pluralidade de informações no mundo digital influencia diretamente toda a estrutura cognitiva e prática do judiciário, pois, tanto nos meios institucionais como particulares, se observa que modificam-se as bibliotecas dos advogados com vários livros sobre jurisprudência para a sua versão digitalizada e/ou fornecida pelos Tribunais de Justiça ou softwares, além de outras várias mudanças projetadas no horizonte digital que ainda são motivos de discussões, como o caso da possibilidade de oitiva de réus e testemunhas por vídeo-conferência.

A conseqüência imediata dessas transformações se percebe também no meio acadêmico, onde o plágio (característica louvada pelos pós-modernos) se torna algo extremamente fácil e recorrente. O uso do *copiar e colar* abre dois caminhos, o acesso quase que inesgotável à pluralidade abundante de informações, mas, ao mesmo tempo, uma tendência – não absoluta – da diminuição da reflexão, do esvaziamento simbólico dos conteúdos, e da perda de responsabilidade pela escrita.

Como manifestado por Pierre Lévy¹⁸:

“O sentido emerge e se constrói no contexto, é sempre local, datado, transitório. A cada instante, um novo comentário, uma nova interpretação, um novo desenvolvimento podem modificar o sentido que havíamos dado a uma proposição (por exemplo) quando ela foi emitida...”

Exemplificativamente, basta lembrar que a produção dos textos jurídicos, a *narrativa* dos fatos, a fundamentação, etc., se davam, há duas décadas atrás, por meio de máquinas de escrever, que não possibilitam a maleabilidade de correção e a inscrição de novas idéias no decorrer do texto¹⁹.

A conseqüência disso foi, de um lado, o fornecimento de instrumentais que facilitaram o acesso ao judiciário, mas também, o crescimento e a saturação das instituições jurídicas, muitas vezes tomadas como instrumento mercantil da demora²⁰.

Como resposta, busca-se, por outra corrente, o fechamento do judiciário pelos instrumentos tecnológicos fornecidos pela era digital, visando o conceito de celeridade idealizado pelo mercado (que joga dos dois lados, contribuindo com a demora mas bradando pela celeridade). Busca-se, assim, o controle das decisões e a construção sincrônica de ordenamentos autômatos, repetidores dos conteúdos das instâncias superiores, as quais buscam fechar as portas para a formação gnosiológica de interpretações realizadas em primeiro grau.

¹⁸ LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. ... p. 22.

¹⁹ “O que, então, torna o hipertexto específico quanto a isto? A velocidade, como sempre. A reação ao clique sobre um botão (lugar da tela de onde é possível chamar outro nó) leva menos de um segundo. A quase instantaneidade da passagem de um nó a outro permite generalizar e utilizar em toda sua extensão o princípio da não-linearidade. Isto se torna a norma, um novo sistema de escrita, uma metamorfose da leitura, batizada de navegação. A pequena característica de interface “velocidade” desvia todo o agenciamento intertextual e documentário para outro domínio de uso, com seus problemas e limites.” LÉVY, Pierre. *Idem*. p. 37.

²⁰ O judiciário serve, portanto, como meio de garantia para a demora através da interposição de recursos desnecessários, que possibilitam – fornecem tempo – a uma das partes para buscar recursos de que ainda não dispõe ou, que vai capitalizar, para diminuir o dano da sucumbência.

Assim, como se fosse possível, ou acreditando que se trata de mais um mero instrumento tecnológico que pode ser *aprimorado, miniaturizado, remasterizado*, o judiciário se torna o *alvo* da demanda por celeridade. Como é lento, é inútil, ultrapassado, como um velho navio encalhado não garante direitos, deve ser substituído pela arbitragem ou, ter os conteúdos fechados em interpretações pré-determinadas.

Confronta-se, assim, de um lado, com uma concreta superlotação do judiciário, que em certa medida ainda está se adaptando às transformações fragmentárias da era digital, mas, também, com o escamoteado interesse do mercado na demora, mesmo que parcela deste possa vir a possuir interesse na celeridade. Ao que parece, o judiciário, em alguma medida, se aproxima a uma instituição econômica, onde o capital pode ser instrumentalizado, e onde o tempo possui valor político e econômico que pode ser variado de acordo com as circunstâncias fáticas pertinentes ao caso em juízo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões discorridas tem como aspecto central a crise. Para tanto, as análises devem ser percebidas desde o momento teórico da instabilização epistêmica apresentada pelo paradigma pós-moderno ou pelo pós-humano. O diálogo inicial com a noção de temporalidade demonstra indiretamente isso, pois, experimenta-se a formação de categorias, símbolos sociais, como o ideário de uma temporalidade acelerada, de uma rápida perda de sentido do presente decorrente de sua obsolescência instantânea.

A formação de tais representações mnêmicas tem reflexos que não podem passar despercebidos no que tange à formação do debate acadêmico acerca dos paradigmas. Chega-se, assim, ao momento de contradição gestado dentro do ventre da modernidade.

A dificuldade de manutenção de uma estrutura que se propõe a reinstaurar as categorias fenomênicas e sociais constantemente rompeu-se. A pós-modernidade se apresenta como a instauração da crise no paradigma revolucionário.

A liquefação das instâncias sociais²¹, subjetivas, estamentais, etc., refletem na produção dos significantes e significados jurídicos.

A dissolução do sujeito na categoria de consumidor é um dos indicativos das alterações promovidas nas relações existentes na sociedade. Em si, a criação de um

²¹ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

direito especializado para a tutela das relações de consumo reflete isso. Garante-se aos consumidores determinado padrão de qualidade de certos produtos, para que se possa ter o mínimo de confiabilidade contratual, que poderia ser perdida na relação das indústrias com as massas.

Quanto ao âmbito paradigmático, a subjetividade ainda pode ser percebida em suas transformações através do ideário pós-humano. Onde a concepção biológica que nos identifica, e nos *igual*a, para certas doutrinas, perderia suas amarras, remetendo-nos à reflexão da possibilidade de outras categorias de sujeitos eletrônicos-biológicos, e promovendo uma abertura na discussão tanto nos limites do sentido da vida humana bem como no papel que o direito poderia vir a ter em um futuro de mixórdias humanas com máquinas (que segundo alguns, não estaria historicamente distante).

No campo dos dispositivos tecnológicos que se apresentam na contemporaneidade, o uso destes instrumentos passa a ter o papel fundamental, tanto na produção dos saberes jurídicos, em sentido amplo, como na funcionalização das instituições judiciárias estamentais.

Percebe-se, assim, que as mudanças paradigmáticas são complementadas pelos instrumentos tecnológicos, que aparentam garantir a retórica do *progresso* do conhecimento humano. A isso se acresce a perspectiva estabilizadora que a teoria sistêmica busca implementar, e passa a festejar as *disposições* e os *avanços* científicos.

Por fim, percebe-se que a interatividade promovida pela tecnologia contemporânea leva a transformações tanto nas estruturas formais do judiciário, como na produção narrativa, através da abertura da possibilidade da livre produção textual e da bricolagem dos textos jurídicos. Além disso, busca-se, de certo modo, expor as dualidade falaciosa dos discursos mercantilizadores da morosidade do judiciário, e como o mercado, em grande medida, adapta-se à lentidão do judiciário, capitalizando os recursos através da demora da decisão, ao mesmo tempo em que brada pela necessidade de aceleração das instituições burocráticas.

Inobstante a apresentação das considerações finais realize-se como uma abertura e não um fechamento das idéias, reafirma-se que o sentido da presente reflexão é a inicial problematização de algumas questões e a leitura, contextual, entre as linhas, de certos discursos falaciosos.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2003.
- ELIAS, Norbert. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 13ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- KANT, Immanuel. “Fundamentação da metafísica dos costumes”. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro pasado. Para una semântica de los tiempos históricos*. 1ª ed. Barcelona: Paidós, 1993.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.
- _____. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- MATOS, Olgária. *Discretas esperanças: Reflexões filosóficas sobre o mundo contemporâneo*. São Paulo: Editora Alexandria, 2006.
- ROUANET, Sergio Paulo. *Mal-estar na modernidade: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SANTOS, Jair Ferreira dos. *Breve, o pós-humano: ensaios contemporâneos*. Curitiba: Francisco Alves & Imprensa Oficial do Paraná, 2002.
- SANTOS, Laymert Garcia dos. *Politizar as novas tecnologias: o impacto sócio técnico da informação digital e genética*. São Paulo: Editora 34, 2003.